



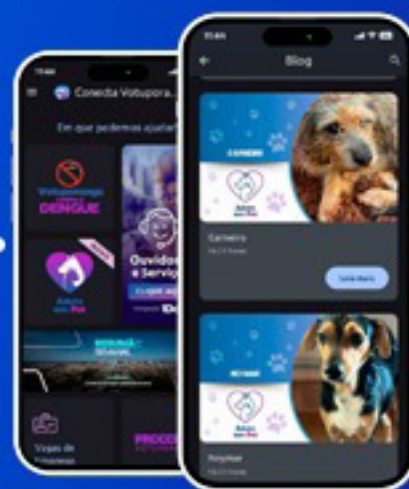
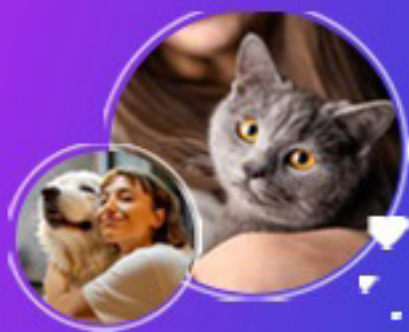
# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2153A

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

## Agora é possível realizar a ADOÇÃO DE PETS pelo



**Conecta  
VOTUPORANGA**

Baixe o APP e confira  
Digite na sua loja:  
Conecta Votuporanga

Disponível  



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2153A

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Edital - Retificação .....	7
<b>Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Resoluções .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	25
Atas de Reunião .....	25



**GABINETE DO PREFEITO**

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 17 439, de 24 de junho de 2024**

*(Designa a servidora pública municipal Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno para responder pelo Expediente da Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, por motivo de férias da titular Natalia Amanda Polizeli Rodrigues)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, a servidora pública municipal Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno, matrícula nº 47120, no período de 24 de junho a 08 de julho de 2024, por motivo de férias da titular Natália Amanda Polizeli Rodrigues, matrícula nº 61670, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Divisão da Transparência da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de junho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno**

**Respondendo pela Divisão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Portarias

**PORTARIA SEADM Nº 018, de 21 de junho de 2024**

*(Concede licença saúde aos servidores abaixo relacionados)*

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art.1º Conceder licença saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Servidor	Início	Dias
46019 - 1	Abimael Moreira da Costa	04/11/2023	7
44334 - 1	Adriana Aparecida Natal	24/10/2023	15
61549 - 1	Adriana Barbosa Reis Santos	20/10/2023	40
61549 - 1	Adriana Barbosa Reis Santos	29/11/2023	22
43710 - 1	Adriana de Souza Rocha	29/10/2023	175
35947 - 2	Adriana Zanovelli Publio	14/11/2023	5
45292 - 2	Alberto Eugenio Dias Filho	13/12/2023	6
40126 - 1	Alessandra Goncalves Ferreira Araujo	13/12/2023	365
46450 - 1	Aline Ellen Goncalves Maringolo	24/10/2023	5
59978 - 1	Amanda Cristina Marques de Souza Vicente	06/12/2023	30
28932 - 3	Ana Aparecida Xavier Minhoto	25/10/2023	14
74380 - 1	Ana Carolina Pedrosa Vedelago	22/11/2023	5
71303 - 1	Ana Claudia Carrega Bertholdo	30/10/2023	10
71303 - 1	Ana Claudia Carrega Bertholdo	13/11/2023	5
71303 - 1	Ana Claudia Carrega Bertholdo	21/11/2023	30
71920 - 1	Ana Claudia Sturaro Marques	27/10/2023	6
71920 - 1	Ana Claudia Sturaro Marques	12/12/2023	10
42617 - 1	Ana Leticia Martin da Silva	27/11/2023	30
42048 - 1	Ana Lucia Rodrigues	18/11/2023	88
50733 - 1	Ana Paula da Silva	30/10/2023	10
44849 - 1	Ana Paula Martins Cunha	27/10/2023	10
44679 - 1	Ana Paula Pacheco	29/11/2023	15
69490 - 1	Andrea Maria Vera	25/10/2023	6
69490 - 1	Andrea Maria Vera	07/12/2023	14
76319 - 1	Andrea Tinacio Borges	08/12/2023	30
74685 - 1	Andreia Hajjar Pavani	11/11/2023	60
79083 - 1	Andreia Ventura Alves	24/11/2023	5
61255 - 1	Anezia Lopes Ribeiro Filha	21/11/2023	10
56650 - 1	Angela Maria dos Santos Vianna	24/11/2023	11
56650 - 1	Angela Maria dos Santos Vianna	07/12/2023	7
32980 - 1	Antonio Carlos de Almeida	19/12/2023	8
56537 - 1	Aparecida de Fatima Godoy	27/11/2023	25
39870 - 1	Aparecido Jose dos Santos	20/10/2023	8
65980 - 1	Bruna Roberta Hongaro Zanetti Martin	08/11/2023	6
74567 - 1	Bruno Vinicius Damacena	05/12/2023	7
74567 - 1	Bruno Vinicius Damacena	12/12/2023	7
65021 - 1	Camila Pomaro Campos	23/10/2023	60
43184 - 1	Carlos Eduardo Custodio	02/12/2023	180
81838 - 1	Caroline Fazan da Silva	13/11/2023	14
81838 - 1	Caroline Fazan da Silva	27/11/2023	10
73595 - 1	Cassia Regina da Silva	16/10/2023	5
24627 - 1	Celia Basi	04/12/2023	15
63428 - 1	Celia de Melo Fernandes	27/10/2023	14
63428 - 1	Celia de Melo Fernandes	10/11/2023	240
56782 - 1	Celia Pereira dos Santos Araujo	24/11/2023	14
40029 - 1	Christiane Smanioto Rigazzo	16/10/2023	7
61751 - 1	Clari Garcia Fregonesi Munhoz	09/10/2023	30
50822 - 1	Claudia Coutinho Correa	10/10/2023	15
50822 - 1	Claudia Coutinho Correa	25/10/2023	120
71142 - 1	Claudia Mara de Araujo dos Santos	13/11/2023	45
31097 - 2	Claudio Juny Figueredo	21/11/2023	14
42200 - 1	Cleide de Oliveira Garcia	24/11/2023	14
42200 - 2	Cleide de Oliveira Garcia	24/11/2023	14
71016 - 1	Cristiane Maldonado Venturini	28/11/2023	14
71016 - 1	Cristiane Maldonado Venturini	13/12/2023	10
44695 - 1	Cristiane Mendonca Otavio	08/11/2023	6
56669 - 1	Dalileia Fernanda Ribeiro Monari	07/11/2023	15
59870 - 1	Daniela Amaral Rocha de Araujo	01/11/2023	120
61050 - 1	Daniela Roberta de Azevedo	07/11/2023	30



61050 - 1	Daniela Roberta de Azevedo	12/12/2023	19
56090 - 2	Daniela Rodas de Paula Laurindo	24/10/2023	5
71150 - 1	Dayane Cristina Garcia	18/10/2023	5
59668 - 1	Dayse Fernanda da Silva Nascimento	09/11/2023	90
45675 - 1	Dayse Maria da Silva do Nascimento	07/11/2023	5
61000 - 1	Debora Dallacqua Moreira	10/10/2023	7
41114 - 1	Debora Lopes Rodrigues Oliveira	14/12/2023	6
41718 - 2	Demis Anderson Rodrigues	11/12/2023	12
72343 - 1	Denise de Fatima Gianini	06/10/2023	5
67360 - 1	Denise Madalena Magri de Alcantara	27/11/2023	5
43141 - 1	Eder Rodante Barreta	17/11/2023	60
63169 - 1	Edna de Lourdes Delduque de Melo	14/11/2023	10
61514 - 1	Edna Madalosso Masson Domingues	13/11/2023	90
61360 - 1	Edson de Souza Belai	30/11/2023	5
22012 - 1	Edson Genari	11/10/2023	43
45241 - 2	Elaine Pavanetti Milani Cipriano	30/10/2023	6
63517 - 1	Elaine Vian Pais	02/10/2023	7
55018 - 1	Elena Teixeira Garcia	13/11/2023	45
60364 - 1	Eliane Cristina Dela Cruz	16/10/2023	5
60364 - 1	Eliane Cristina Dela Cruz	23/10/2023	7
60364 - 1	Eliane Cristina Dela Cruz	30/10/2023	15
60364 - 1	Eliane Cristina Dela Cruz	14/11/2023	15
60364 - 1	Eliane Cristina Dela Cruz	30/11/2023	15
39020 - 1	Eliete Cavallini Lourenco	06/11/2023	5
48100 - 1	Elimarcia Sousa Costa Lima	25/10/2023	30
48100 - 1	Elimarcia Sousa Costa Lima	24/11/2023	90
67995 - 1	Elisangela Hissae de Macedo Yamamoto Rodrigues	10/11/2023	8
46329 - 2	Elizangela Regiane dos Santos	24/10/2023	10
46329 - 2	Elizangela Regiane dos Santos	06/12/2023	15
49620 - 1	Elza Aparecida Goncalves da Silva	01/12/2023	90
46531 - 1	Emerson Paulo Silva e Santos	13/11/2023	5
58181 - 1	Emerson Rubio da Silva	26/10/2023	14
57703 - 2	Enemeire Francisca Sales Mendonca	11/12/2023	10
58530 - 1	Erica Bispo Pereira	25/10/2023	30
76826 - 2	Estela Alves Mesquita Webb	04/12/2023	17
41173 - 1	Ester Celina Picaco do Nascimento	10/11/2023	15
51160 - 1	Ester Raquel Nato da Silva Vieira	27/10/2023	60
51616 - 1	Fabiano Rodrigues Pera	28/11/2023	5
50580 - 1	Fabio de Almeida Feltrim	30/10/2023	14
50865 - 3	Fatima Francisca de Oliveira Santos	15/11/2023	90
41092 - 1	Fatima Rodrigues da Silva Nascimento	27/10/2023	30
41092 - 1	Fatima Rodrigues da Silva Nascimento	27/11/2023	15
63541 - 1	Fernanda Oliveira Elias	28/11/2023	59
45764 - 1	Flavia Andreia de Moraes	06/11/2023	5
51632 - 1	Franciene Oscarline Silverio	30/11/2023	9
62618 - 1	Francis Wellington Garcia	23/11/2023	80
38539 - 1	Francisco Rodrigues da Silva	28/11/2023	300
60305 - 1	Gelson Silva de Lima	04/10/2023	5
64033 - 1	Gilvaneide da Silva Fernandes	27/10/2023	7
50873 - 1	Gisele Cirilo Graciano Barboza	15/10/2023	59
59099 - 1	Gisele de Fatima Pedrunti da Silva Godoi	02/10/2023	5
59099 - 1	Gisele de Fatima Pedrunti da Silva Godoi	31/10/2023	60
48518 - 1	Graziela de Jesus Canuto de Matos	05/12/2023	10
41254 - 1	Graziela Gratao Penha Ramos	29/11/2023	7
64050 - 1	Gustavo Felipe Silverio	14/11/2023	7
55921 - 2	Hellis Fabiula Dias Mendes	13/11/2023	10
69187 - 1	Igor Henrique Florianio Pistilli	25/10/2023	5
46337 - 3	Ilza Fernandes Mafra Teodoro	22/10/2023	18
46337 - 3	Ilza Fernandes Mafra Teodoro	09/11/2023	8
46337 - 3	Ilza Fernandes Mafra Teodoro	17/11/2023	7
46337 - 3	Ilza Fernandes Mafra Teodoro	24/11/2023	5
46337 - 3	Ilza Fernandes Mafra Teodoro	29/11/2023	28
63568 - 2	Israel Aparecido do Carmo	08/12/2023	90
64076 - 1	Ivani Aparecida de Moura Faria	06/10/2023	6
41971 - 1	Ivone Rodrigues Nogueira	19/10/2023	15
57312 - 1	Janaina Paula de Brito	27/10/2023	30
60151 - 1	Jaqueline Alexandre Batista	26/10/2023	7
65331 - 1	Jaqueline Mas Botelho Raia	21/10/2023	5
66243 - 2	Jenyffer Silveira de Paula	16/10/2023	7

64092 - 1	Jessica Karoline Souza Cesario Araujo	06/12/2023	7
33154 - 1	Joana Darc de Oliveira	16/10/2023	14
33154 - 1	Joana Darc de Oliveira	30/10/2023	53
40266 - 3	Joana Roseli Andrade de Souza	16/10/2023	7
40266 - 3	Joana Roseli Andrade de Souza	23/10/2023	14
40266 - 3	Joana Roseli Andrade de Souza	06/11/2023	5
40266 - 3	Joana Roseli Andrade de Souza	11/11/2023	7
73662 - 2	Joao Helio da Silva Guarizo	07/11/2023	9
36994 - 1	Job Amaral Macedo	16/10/2023	15
6920 - 1	Jose Carlos Leme de Oliveira	13/11/2023	10
70484 - 1	Jose Mauricio Fuscaldo Filho	08/11/2023	7
60941 - 1	Josevaldo Carneiro Ferreira	08/11/2023	235
60836 - 1	Joyce Cecato do Nascimento Renesto	23/10/2023	80
57266 - 1	Joyce Pereira de Santana	11/12/2023	21
39730 - 1	Juarez Garcia Sant Anna	06/11/2023	15
37842 - 1	Jucelena de Souza Conde Fabri	20/11/2023	77
56405 - 2	Jucimara Antonia Catalani Barbosa	23/10/2023	5
56405 - 2	Jucimara Antonia Catalani Barbosa	17/11/2023	30
57231 - 2	Juliana Aparecida do Amorim Goncales	01/12/2023	15
47180 - 2	Juliana Marzochi Silva Medeiros	05/11/2023	54
37133 - 1	Julio Cesar de Andrade	02/10/2023	5
37133 - 3	Julio Cesar de Andrade	02/10/2023	5
69747 - 1	Kaique Dutra Luiz Barboza	06/11/2023	5
58238 - 2	Karina Martins de Oliveira Giacarelli	28/11/2023	14
58238 - 2	Karina Martins de Oliveira Giacarelli	12/12/2023	59
49921 - 2	Karla Renata Foschi da Silva	13/11/2023	5
37362 - 1	Katia Karine Landin	23/11/2023	30
72750 - 1	Kelen Renata Marques Guerra	25/11/2023	90
63606 - 1	Kelly Cristina Dias	27/11/2023	5
61956 - 1	Kelly Fernanda de Oliveira	22/11/2023	10
58637 - 1	Laercio Delbone Rodrigues	24/11/2023	119
65762 - 1	Larissa Mayra Grippe da Silva	21/11/2023	7
59137 - 1	Leila Aparecida de Lucca Carmo	10/11/2023	7
59137 - 1	Leila Aparecida de Lucca Carmo	24/11/2023	6
45730 - 4	Leticia Mendes da Rocha Pichynelli	30/11/2023	7
45730 - 4	Leticia Mendes da Rocha Pichynelli	07/12/2023	6
76394 - 1	Leticia Rinaldi dos Santos	06/11/2023	5
64769 - 1	Liedna Laiza de Jesus Silveira	09/11/2023	90
58513 - 1	Ligia Karla de Oliveira Rocha Fedossi	01/11/2023	47
47007 - 3	Ligia Rodrigues Grespi Bueno	22/11/2023	10
47007 - 3	Ligia Rodrigues Grespi Bueno	04/12/2023	12
56189 - 2	Lineu Luiz Gradela Ghioti	06/11/2023	30
56189 - 2	Lineu Luiz Gradela Ghioti	06/12/2023	30
29777 - 3	Luane Maria Alves Rodrigues	27/11/2023	15
62847 - 3	Luciana de Araujo	25/10/2023	5
53686 - 1	Luciana Martins Fernandes Paro	05/12/2023	14
62499 - 1	Lucilene dos Santos de Oliveira	03/11/2023	43
38091 - 2	Lucimar Aparecida de Oliveira	30/11/2023	21
72733 - 1	Lucinei Pinar Reis	04/11/2023	7
48844 - 3	Maraiza Carvalho Trindade	30/10/2023	5
42471 - 1	Marcela Ribeiro Bohn	23/10/2023	10
42471 - 1	Marcela Ribeiro Bohn	16/11/2023	14
42471 - 1	Marcela Ribeiro Bohn	30/11/2023	15
63630 - 1	Marcia Andreia Valeriano da Silva	13/11/2023	45
49360 - 1	Marcia Aparecida de Castro Fukuizama	01/12/2023	6
61980 - 1	Marcia Cristina Dias dos Santos	13/11/2023	180
59161 - 1	Marcia Cristina Rossanezi Custodio	19/10/2023	10
72284 - 1	Marcia das Neves Galter	14/11/2023	14
43265 - 1	Marcia Jose Fernandes Silva	25/10/2023	20
58130 - 1	Marcia Maria Belmiro Alonso	24/10/2023	5
58130 - 1	Marcia Maria Belmiro Alonso	16/11/2023	7
45543 - 1	Marcos Alberto Baldan	30/10/2023	25
45543 - 1	Marcos Alberto Baldan	24/11/2023	28
26190 - 2	Maria Aparecida Tomaz dos Santos	30/11/2023	180
59617 - 1	Maria Ceci Gaspar Cotes	23/10/2023	5
59617 - 1	Maria Ceci Gaspar Cotes	30/11/2023	10
44997 - 1	Maria Helena de Freitas Carvalho	14/11/2023	8
45209 - 1	Mariene Cristina Miani Vianna	15/11/2023	6
49220 - 1	Marilei Fatima Marzochi	23/11/2023	5



56618 - 1	Marilene Aparecida Berlafante	13/11/2023	30
42811 - 1	Marli Caporalino Flores	16/10/2023	7
59633 - 1	Marta Biork	20/10/2023	210
69712 - 1	Mateus Wanssa Cordeiro	17/10/2023	6
63665 - 2	Matheus Antonio Caruso de Souza	15/12/2023	30
53392 - 1	Michele Cristina Landin	06/11/2023	12
53392 - 1	Michele Cristina Landin	05/12/2023	15
47074 - 3	Monica Andreia de Souza Neves	09/11/2023	45
35807 - 6	Monica Marin Zeitune	11/12/2023	5
35807 - 5	Monica Marin Zeitune	11/12/2023	5
76250 - 1	Murilo da Silva Bueno	09/11/2023	7
49069 - 3	Myriam Daniele Prudente Teixeira Nunes	16/10/2023	14
56693 - 1	Nadia Ozorio	05/12/2023	60
73560 - 1	Nara Lais Martins da Silveira	07/12/2023	60
61670 - 3	Natalia Amanda Polizeli Rodrigues	06/11/2023	6
78812 - 1	Natalia Carla Fontes	07/12/2023	5
78812 - 1	Natalia Carla Fontes	12/12/2023	10
66302 - 2	Natalia Gabriele de Moraes	23/10/2023	30
39098 - 1	Nelson Belais	19/10/2023	60
42510 - 1	Nilma Celia Veroneis	08/11/2023	8
44164 - 2	Osmar Souza da Rocha	17/10/2023	90
66007 - 2	Patricia Cristina Bianchin	31/10/2023	59
42919 - 1	Patricia de Souza Carneiro Bandeca	16/11/2023	7
62410 - 3	Patricia Giacarelli	08/10/2023	7
35939 - 4	Patricia Veroneze Augusto Fernandes	27/10/2023	5
58734 - 1	Paula Michele Venerando Souza	16/10/2023	9
73823 - 1	Pedro Cassio Reginaldo Faria	24/10/2023	5
71522 - 1	Pedro Henrique Pereira dos Santos	12/11/2023	5
68113 - 1	Pedro Nissimura	17/10/2023	7
81119 - 1	Poliana Santos Bortolossi	25/10/2023	7
81119 - 1	Poliana Santos Bortolossi	06/11/2023	14
71946 - 1	Regiane Souza Leandro	16/10/2023	15
58645 - 1	Regina Lopes Rodrigues Duarte	30/10/2023	5
51756 - 1	Renata Cristina Sampaio	27/11/2023	5
50989 - 1	Renata Pereira Lopes	17/11/2023	15
50989 - 1	Renata Pereira Lopes	02/12/2023	13
50989 - 1	Renata Pereira Lopes	15/12/2023	29
80907 - 1	Renata Tavares de Melo	23/11/2023	5
70771 - 1	Renato Rodrigues Venerando	21/10/2023	30
73020 - 1	Ricardo Americo Soares	13/11/2023	5
46370 - 3	Roberto Dezan Vicente	05/12/2023	14
46370 - 4	Roberto Dezan Vicente	05/12/2023	14
40401 - 1	Roberto Vilas Boas Negrao	10/11/2023	5
53040 - 2	Rogério Frasson Duarte	20/12/2023	15
62634 - 1	Ronise Maria Cipriano	01/11/2023	15
40568 - 1	Rosangela Alves de Macedo Dutra Rodero	13/11/2023	5
55310 - 1	Rosangela Nunes Ribeiro Antonio	04/12/2023	7
55310 - 1	Rosangela Nunes Ribeiro Antonio	11/12/2023	10
41564 - 1	Roseli dos Santos Bombonato	27/11/2023	5
60461 - 1	Roseli Meire de Oliveira Souza	28/10/2023	180
62243 - 1	Roselina dos Santos	28/10/2023	287
54259 - 2	Roselma Flavia Araujo Gomes	06/11/2023	7
54259 - 2	Roselma Flavia Araujo Gomes	13/11/2023	90
57649 - 1	Rosemari Munis de Almeida	11/10/2023	240
61310 - 1	Rosilene Aparecida Perico Pereira	07/11/2023	171
9431 - 1	Rozania do Nascimento Oliveira	27/11/2023	10
59862 - 1	Sandra Cavazani	22/11/2023	15
36927 - 3	Sandra Regina Sebastiao Ferreira	22/10/2023	6
81143 - 1	Sergio dos Santos	02/11/2023	7
70763 - 1	Sidnei Maldonado Fernandes	24/10/2023	14
59471 - 1	Silvania Dias Guimaraes Stoppa	07/11/2023	90
51004 - 1	Silvia Aparecida Athayde	19/10/2023	89
52221 - 1	Silvia de Fatima Candeu Baroni	23/10/2023	90
51012 - 2	Silvia Fernanda Maciel Lopes	27/11/2023	10
64807 - 1	Silvia Marlene Dionizio Bortolussi	10/11/2023	105
20451 - 1	Silvio Cesar Faria Bermuth	10/11/2023	15
54100 - 1	Simone Aparecida da Silva	01/12/2023	14
63916 - 1	Simone Correa Valim Leitao	21/11/2023	15
40967 - 1	Simone Mariano da Silva	05/11/2023	40

53562 - 1	Simone Ribeiro dos Santos	22/10/2023	178
39241 - 1	Simone Sandoval de Aguiar Lio	16/11/2023	90
60585 - 1	Simoni da Silva Usson Cunha	27/11/2023	5
60585 - 1	Simoni da Silva Usson Cunha	06/12/2023	45
60046 - 1	Solange Aparecida Guimaraes Jantorno	05/12/2023	15
59749 - 1	Sonia Maria Rezende Garcia	13/11/2023	5
41246 - 1	Suely Batista Zerlote	26/10/2023	15
41246 - 1	Suely Batista Zerlote	07/12/2023	30
72784 - 1	Suzana Paula Vieira de Souza	23/10/2023	90
55450 - 3	Taciana Soares de Lima	23/10/2023	6
68443 - 1	Tais de Carvalho Fonseca Nunes	25/10/2023	15
68443 - 1	Tais de Carvalho Fonseca Nunes	09/11/2023	60
72403 - 1	Tatiane Cristina Monteiro Magalhaes	20/10/2023	10
72403 - 1	Tatiane Cristina Monteiro Magalhaes	04/12/2023	14
68940 - 2	Tatiane Rocha Andrade	20/10/2023	5
44750 - 1	Valdete Lanjoni Pandim	01/12/2023	15
41440 - 1	Valdevir Costa de Campos	26/10/2023	7
60330 - 2	Valdir Marcilino	23/11/2023	7
60330 - 2	Valdir Marcilino	01/12/2023	7
60330 - 2	Valdir Marcilino	08/12/2023	30
49239 - 1	Valdirene Lopes Mantovani	10/11/2023	5
49239 - 2	Valdirene Lopes Mantovani	10/11/2023	5
27596 - 2	Valeria Claudete Bortuluzi	28/11/2023	15
42854 - 4	Valeria da Silva Massura	03/11/2023	30
67598 - 1	Valmir Carlos Mininel Gonzales	07/12/2023	45
29980 - 1	Vera Lucia de Jesus Oliveira Ferreira	01/12/2023	5
55905 - 3	Vera Lucia Moreira Cardoso	04/12/2023	10
63746 - 2	Vilmar Sartori	18/10/2023	8
54933 - 1	Vilza Carvalho Venancio Sicotti	04/12/2023	5
79730 - 1	Viviane de Oliveira Santos	22/10/2023	30
54780 - 2	Wanessa da Silva Soares	03/10/2023	15
54780 - 2	Wanessa da Silva Soares	24/11/2023	8
49700 - 1	Wellington Bertolassi	23/10/2023	10
49700 - 1	Wellington Bertolassi	06/11/2023	60
49700 - 1	Wellington Bertolassi	06/12/2023	30
60100 - 1	Yara Neide Ribeiro Polizelli	06/12/2023	16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de junho de 2024.

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**

**PORTARIA SEADM Nº 019, de 21 de junho de 2024**

*(Concede licença saúde aos servidores abaixo relacionados)*

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Conceder licença saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Servidor	Início	Dias
51411 - 1	Adaleia Regina Pontes Sant Ana Vazarin	17/01/2024	10
44334 - 1	Adriana Aparecida Natal	19/01/2024	120
61549 - 1	Adriana Barbosa Reis Santos	29/01/2024	21
43729 - 1	Agladir Aparecida Natal	28/12/2023	14
43729 - 1	Agladir Aparecida Natal	15/01/2024	10
43729 - 1	Agladir Aparecida Natal	25/01/2024	89
65161 - 1	Alexandra Aparecida dos Santos Silva	11/01/2024	14
66040 - 1	Aline Katuscia Silva Rios	16/01/2024	14
59978 - 1	Amanda Cristina Marques de Souza Vicente	05/01/2024	58
61247 - 1	Ana Carolina Ribeiro	14/02/2024	80
71303 - 1	Ana Claudia Carrega Bertholdo	19/02/2024	90



42048 - 1	Ana Lucia Rodrigues	14/02/2024	174
75396 - 1	Ana Maria Batista Pedrunti	31/01/2024	90
50733 - 1	Ana Paula da Silva	18/12/2023	15
35327 - 3	Ana Paula Navarrete Munhoz	11/12/2023	10
62120 - 1	Analice Dias Barbosa	02/02/2024	90
66675 - 1	Andressa Aparecida Moraes	20/01/2024	14
66675 - 1	Andressa Aparecida Moraes	03/02/2024	60
61255 - 1	Anezia Lopes Ribeiro Filha	08/01/2024	10
62138 - 1	Angela Maria da Silva	09/02/2024	30
59587 - 1	Aparecida Alves da Silva Nogueira	09/02/2024	60
71338 - 1	Brayon Magalhaes de Moraes	09/01/2024	30
71338 - 1	Brayon Magalhaes de Moraes	08/02/2024	30
65021 - 1	Camila Pomaro Campos	25/01/2024	90
24627 - 1	Celia Basi	17/01/2024	14
46507 - 1	Clara Cristina Nates Lima	15/02/2024	30
40843 - 3	Claudia Cristina Flores Martins	13/12/2023	8
40843 - 2	Claudia Cristina Flores Martins	13/12/2023	8
51284 - 1	Claudia Tortorello	14/02/2024	180
71320 - 2	Daiana Teixeira Neres Ferreira	03/01/2024	10
56669 - 1	Dalíleia Fernanda Ribeiro Monari	08/12/2023	15
72776 - 2	Dalva Cristina Rezende Silva Oliveira	03/01/2024	14
58629 - 1	Danielle Nayra da Silva Santos	28/01/2024	171
43656 - 1	Dea Maria Fontoura Colagiovanni	09/01/2024	5
61000 - 1	Debora Dallacqua Moreira	11/01/2024	7
67284 - 1	Deise Cristina Lucas Camargo	17/01/2024	59
70780 - 1	Delma Larissa Mendonca Lopes	28/01/2024	20
70780 - 1	Delma Larissa Mendonca Lopes	17/02/2024	59
74296 - 1	Denise Cristina Rosa	17/01/2024	15
74583 - 1	Diogo Medeiros de Oliveira Marcos	08/12/2023	5
74583 - 1	Diogo Medeiros de Oliveira Marcos	08/01/2024	10
74583 - 1	Diogo Medeiros de Oliveira Marcos	18/01/2024	30
63169 - 1	Edna de Lourdes Delduque de Melo	07/12/2023	15
61514 - 1	Edna Madalosso Masson Domingues	15/02/2024	90
42730 - 1	Eliana Cristina Muniz Zanon	25/01/2024	60
42730 - 2	Eliana Cristina Muniz Zanon	25/01/2024	60
43753 - 1	Elaine da Silva Santos	21/12/2023	15
57703 - 2	Enemeire Francisca Sales Mendonca	05/02/2024	30
69203 - 1	Erick Fernando de Jesus	17/01/2024	29
51160 - 1	Ester Raquel Nato da Silva Vieira	29/01/2024	60
41904 - 3	Fabiana Helena Beneduzzi	29/01/2024	180
58378 - 1	Fabio Augusto Vicente	15/01/2024	90
57452 - 1	Fabiola Aparecida Vidal Pantano	21/02/2024	60
63541 - 1	Fernanda Oliveira Elias	26/01/2024	58
38024 - 1	Fernando Rodrigo Guerche	03/01/2024	15
51624 - 1	Flavia Campos Ferreira	12/01/2024	7
59080 - 1	Flavia Lucia da Silva	10/01/2024	15
55875 - 3	Flaviana Ruiz Silva	15/01/2024	180
62618 - 1	Francis Wellington Garcia	11/02/2024	89
51179 - 1	Geni Carreira da Silva	20/12/2023	10
40878 - 2	Gisele Boracini Matheus	02/02/2024	14
59099 - 1	Gisele de Fatima Pedrunti da Silva Godoi	19/01/2024	7
54429 - 1	Gislaine de Almeida Pelegrini Assoni	03/01/2024	30
57410 - 1	Iara da Silva Iani	02/02/2024	120
46337 - 3	Ilza Fernandes Mafra Teodoro	28/12/2023	90
54356 - 2	Ines Aparecida Lopes da Silva	23/01/2024	69
44148 - 2	Israel Antonio Costa	10/01/2024	10
42099 - 1	Ivone Terezinha Sampaio Ferreira	05/01/2024	7
76131 - 1	Jennifer Fernanda Peres Lima	02/01/2024	11
72709 - 1	Jhonny Jesus de Oliveira	10/02/2024	180
33154 - 1	Joana Darc de Oliveira	14/02/2024	60
17086 - 2	Joao Donizete Fernandes	23/02/2024	150
60844 - 1	Joao Vinicius Leite Caridade	04/01/2024	15
60836 - 1	Joyce Cecato do Nascimento Renesto	16/02/2024	30
37842 - 1	Jucelena de Souza Conde Fabri	05/02/2024	90
69747 - 1	Kaique Dutra Luiz Barboza	25/01/2024	13
37362 - 1	Katia Karine Landin	23/12/2023	90
65821 - 1	Keli Nascimento Antonilo	25/01/2024	10
65821 - 1	Keli Nascimento Antonilo	04/02/2024	87
27529 - 1	Kleber Munhoz Calister	16/02/2024	30

59137 - 1	Leila Aparecida de Lucca Carmo	11/01/2024	7
50660 - 2	Lucimara Zirundi	05/02/2024	30
52884 - 1	Mara Guardiano Baio	16/01/2024	10
55000 - 1	Marcia Adriana da Silva Zuchetti	31/01/2024	180
60496 - 2	Marcia Andreia Ferreira	05/01/2024	15
45543 - 1	Marcos Alberto Baldan	08/02/2024	14
52612 - 2	Marilda de Fatima Maranhão Batalha	08/01/2024	12
52612 - 2	Marilda de Fatima Maranhão Batalha	16/02/2024	60
56618 - 1	Marilene Aparecida Berlafante	19/02/2024	60
44776 - 1	Marlene de Lima Goncalves	27/12/2023	90
41912 - 2	Marli Izabel Pereira de Oliveira	15/01/2024	10
60445 - 1	Marli Martins da Silva	29/01/2024	30
69712 - 1	Mateus Wanssa Cordeiro	14/12/2023	5
72768 - 1	Matheus dos Santos Savasi	07/01/2024	5
47074 - 3	Monica Andreia de Souza Neves	24/12/2024	30
61093 - 1	Naiara Cristina da Silva Gardino de Souza	15/02/2024	60
37494 - 1	Neumara Colaluca Umbelino Valerio	05/01/2024	7
37494 - 1	Neumara Colaluca Umbelino Valerio	12/01/2024	7
73603 - 1	Pamela Bertuollo Vieira	16/01/2024	5
66007 - 2	Patricia Cristina Bianchin	29/12/2023	30
51713 - 1	Patricia Regina da Silva	02/01/2024	14
62219 - 1	Paula Giane Celestino	14/11/2023	7
38350 - 1	Paulo Sergio da Silva Gereiz	10/01/2024	15
52213 - 1	Raquel Michela dos Santos	07/02/2024	7
40100 - 1	Renata Aparecida Moreira Ribeiro	08/12/2023	5
50989 - 1	Renata Pereira Lopes	15/02/2024	45
71439 - 1	Rita de Cassia Bianchini	17/02/2024	40
54259 - 2	Roselma Flavia Araujo Gomes	11/02/2024	180
48330 - 3	Rosely Jesus Martins	31/01/2024	358
9431 - 1	Rozania do Nascimento Oliveira	24/01/2024	30
46701 - 1	Sandra Regina Sanches Ilho Lopes	28/01/2024	90
43192 - 1	Shirley Singolani Garcia Mateus	31/12/2023	270
59471 - 1	Silvania Dias Guimaraes Stoppa	05/02/2024	60
52221 - 1	Silvia de Fatima Candeu Baroni	22/01/2024	15
52221 - 1	Silvia de Fatima Candeu Baroni	06/02/2024	60
64807 - 1	Silvia Marlene Dionizio Bortolussi	23/02/2024	90
20451 - 1	Silvio Cesar Faria Bermuth	22/12/2023	60
63916 - 1	Simone Correa Valim Leitao	17/01/2024	29
40967 - 1	Simone Mariano da Silva	15/12/2023	5
40967 - 1	Simone Mariano da Silva	17/01/2024	75
39241 - 1	Simone Sandoval de Aguiar Lio	14/02/2024	90
41246 - 1	Suely Batista Zerlote	19/01/2024	10
64513 - 1	Taita Tatiane dos Santos Nunis	06/02/2024	30
36536 - 2	Tatiana Megiani Welter	17/01/2024	31
76166 - 1	Tatiane Aparecida das Dores Silva	18/12/2023	60
76166 - 1	Tatiane Aparecida das Dores Silva	16/03/2024	30
59714 - 1	Tatiane Devolio Novo	01/02/2024	60
47201 - 1	Tiago de Paula Munhoz	06/12/2023	5
43907 - 1	Valeria de Fatima Silva de Oliveira	23/01/2024	26
50636 - 1	Vera Aparecida de Souza	24/01/2024	60
55905 - 3	Vera Lucia Moreira Cardoso	21/12/2023	20
55905 - 3	Vera Lucia Moreira Cardoso	12/01/2024	38
72123 - 1	Vivian Evelyn Trevisan	08/12/2023	7
79485 - 1	Viviane Grasielle Machado de Oliveira	30/01/2024	20
54780 - 2	Wanessa da Silva Soares	16/02/2024	60
49700 - 1	Wellington Bertolassi	08/01/2024	60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de junho de 2024.

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**



**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Retificação**



**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO

**Divisão de Desenvolvimento de Pessoal**

Rua Pará, Nº 3227\_Bairro Patrimônio Velho  
17\_3405-9713\_CEP 15.502-236

**ERRATA**

Na Edição nº 2079A - página 10, do Diário Oficial publicado no dia 06/03/2024, Edital de Convocação nº 18 do Concurso Público nº 004/2022;

**onde se lê:**

**CONVOCAÇÃO Nº 18**

**Leia-se:**

**CONVOCAÇÃO Nº 20**

Na Edição nº 2151 - página 19, do Diário Oficial publicado no dia 20/06/2024, Edital de Convocação nº 20 do Concurso Público nº 004/2022;

**onde se lê:**

**CONVOCAÇÃO Nº 20**

**Leia-se:**

**CONVOCAÇÃO Nº 21**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE  
PAULISTA - CINORP**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre o regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).*

**JORGE AUGUSTO SEBA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DAS  
COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta resolução regulamenta as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Parágrafo único. A entidade contratante deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas desta resolução para a realização de licitação, a formalização e a execução de contratos administrativos.

**CAPÍTULO II**

**DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO**

**Seção I**

**Da Governança**

Art. 2º. O CINORP observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Observada a segregação de funções, cabe ao CINORP distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, incluindo a fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

**Seção II**

**Do Planejamento das Contratações**

Art. 3º. O CINORP elaborará Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um

deles:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual será elaborado até 30 de julho e divulgado no sítio eletrônico oficial, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

**Seção I**

**Das Competências da Autoridade Máxima da  
Entidade**

Art. 5º. Compete ao Presidente aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA, bem como autorizar a abertura de licitações, as contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares, no âmbito do CINORP.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no *caput* deste artigo:

I - adjudicar o objeto e homologar as licitações;

II - designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio;

III - autorizar contratações diretas;

IV - determinar o saneamento de eventual irregularidade;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais;

XIV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições, ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.

**Seção II**

**Do Agente de Contratação**

Art. 6º. O agente de contratação será designado pela autoridade superior, sendo escolhido, preferencialmente,



entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Compete ao agente de contratação os seguintes atos:

I - promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

II - responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

III - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

V - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VI - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

VIII - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas;

IX - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

X - promover a habilitação;

XI - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XIII - propor à autoridade competente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a homologação do resultado da licitação, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada;

XIV - processar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133/2021;

XVI - executar outras atividades necessárias ao bom andamento do processo licitatório até sua homologação.

§ 2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. O consórcio promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados.

### **Seção III**

#### **Do Pregoeiro**

Art. 7º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

### **Seção IV**

#### **Da Comissão de Contratação**

Art. 8º. A comissão de contratação, composta por 3 (três) membros, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função processar as licitações e os procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade superior;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, sempre que assim determinar a autoridade superior.

§ 1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

### **Seção V**

#### **Da Equipe de Apoio**

Art. 10. A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, composta por 3 (três) membros, designados em caráter permanente ou especial



pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função auxiliar os condutores dos processos licitatórios e os procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua atuação.

## **TÍTULO II DAS LICITAÇÕES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

##### **Seção I**

##### **Da Realização Preferencial das Licitações na Forma Eletrônica**

Art. 11. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade superior, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

##### **Seção II**

##### **Da Participação em Consórcio**

Art. 12. Pessoa jurídica poderá participar das licitações em consórcio, salvo vedação devidamente justificada pela autoridade superior no processo licitatório, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 15 da Lei 14.133/2021 e aquelas fixadas no respectivo edital.

##### **Seção III**

##### **Da Participação de Cooperativas**

Art. 13. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao CINORP.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor;

XII - outros serviços que venham a ser enquadrados na vedação deste artigo.

##### **Seção IV**

##### **Da Padronização dos Procedimentos**

Art. 14. Caberá ao CINORP, com o auxílio dos órgãos de assessoramento e do controle interno, disciplinar sobre:

I - os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registro de preços;

II - os padrões do estudo técnico preliminar;

III - os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns;

IV - as especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, adotando como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CadTerc ou do Governo Federal, observadas as normas locais.

Art. 15. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

##### **Seção V**

##### **Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito**

Art. 16. O edital poderá prever a avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras ou prova de conceito, entre outros testes de interesse do CINORP, para comprovar o atendimento das especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. A exigência prevista neste artigo limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

Art. 17. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do seu resultado;

IV - as cláusulas que especifiquem o estado em que a amostra será devolvida e o prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 18. A análise e avaliação de conformidade não



substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **Seção VI**

#### **Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo**

Art. 19. Os bens de consumo adquiridos deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins desta resolução, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades do CINORP e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, à autoridade superior.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura da Fase Preparatória**

Art. 20. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento, serão elaborados todos os documentos necessários que possam interferir na contratação pretendida e que posteriormente irão basear a instrução do processo licitatório, incluindo, conforme o caso:

I - formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - termo de referência;

IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;

V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;

VI - pesquisa de mercado;

VII - edital de licitação;

VIII - da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços ou outro instrumento hábil.

##### **Seção II**

##### **Formalização da Demanda**

Art. 21. O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada, no que couber, do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos, elaborados na forma prevista nesta resolução.

##### **Seção III**

##### **Do Estudo Técnico Preliminar**

Art. 22. O estudo técnico preliminar - ETP - constitui a primeira etapa do planejamento, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, concluindo pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 1º. O ETP servirá de base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme o caso.

§ 2º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento.

Art. 23. O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 24. O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterà obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Art. 25. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 26. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei 14.133/2021.

Art. 27. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/ 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 28. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se



demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

#### **Seção IV Do Termo de Referência**

Art. 29. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º. O termo de referência deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

#### **Seção V Do anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo**

Art. 30. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o *caput* deste artigo será de profissionais legalmente habilitadas pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente do Consórcio, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

#### **Seção VI Do Mapa de Gerenciamento de Risco**

Art. 31. O mapa de riscos é o documento que contempla a descrição, a análise e o tratamento dos principais riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, em todas suas fases, por meio de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos.

#### **Seção VII Dos Valores de Referência**

Art. 32. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas

de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 33. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas ou boletim referencial de custos.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários nas tabelas de referência, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de



detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 35. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 36. A publicidade do orçamento poderá permanecer restrita até a fase de julgamento das propostas, observado o disposto no artigo 24 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **Seção VIII Do Edital**

Art. 37. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo as informações necessárias, tais como o número de ordem em série anual, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas, documentação e realização da sessão pública de abertura e julgamento, devendo indicar obrigatoriamente:

- I - o objeto da licitação com descrição clara;
- II - as regras sobre a convocação e participação dos licitantes;
- III - regras sobre o julgamento das propostas;
- IV - normas sobre a habilitação;
- V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- VI - as penalidades administrativas;
- VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;
- VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º. Constitui anexo ao edital, dele fazendo partes integrantes:

- I - o estudo técnico preliminar;
- II - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - o orçamento estimado, quando divulgado;
- IV - a minuta de termo de contrato, quando necessária;
- V - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 2º. Independentemente do prazo de duração do

contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

#### **Seção IX**

#### **Da Minuta de Termo de Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Execução de Serviços ou Outro Instrumento Hábil**

Art. 38. A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital.

§ 2º. O termo de contrato poderá ser substituído por outro documento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

Art. 39. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Art. 40. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pelo órgão de assessoramento do CINORP ou de consultoria jurídica, que emitirá parecer circunstanciado, conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade superior.

§ 1º. O parecer mencionado no *caput* será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 2º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas



contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

#### **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

Art. 41. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico, será providenciada a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade superior.

§ 1º. Os editais das licitações serão publicados da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

II - obrigatoriamente, no sítio oficial do CINORP, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município sede, com divulgação de extrato resumido;

IV - obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, mediante extrato;

V - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade superior.

§ 2º. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio oficial do CINORP, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

#### **CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS E LANCES**

Art. 42. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 43. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos ternos estabelecidos no edital, respeitadas as regras disciplinadas nos §§ 3º e 4º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, podendo o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 44. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios

indicados no artigo 56 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A critério da autoridade superior, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 2º. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

#### **CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO**

Art. 47. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei 14.133/2021 e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 48. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO VIII DA NEGOCIAÇÃO**

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação ou o condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pelo consórcio, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou condutor do procedimento licitatório.

§ 2º. Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado



pelo consórcio para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º. A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 50. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 51. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

## **CAPÍTULO IX** **DA HABILITAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Das Regras Gerais de Habilitação**

Art. 52. A habilitação dos licitantes respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, bem como levará em consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

### **Seção II**

#### **Da Verificação das Condições de Habilitação por Meio de Processo Eletrônico**

Art. 53. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

## **CAPÍTULO X** **DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

Art. 54. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e

oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, determinando, conforme o caso, a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## **CAPÍTULO XI** **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE** **ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS** **ADMINISTRATIVOS**

Art. 55. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 56. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CINORP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 57. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XII** **DA CONTRATAÇÃO DIRETA** **Seção I**

### **Das Considerações Gerais**

Art. 58. As contratações diretas realizadas pelo CINORP obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º. Consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;

II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação



de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os processos de contratação direta preferencialmente adotarão a forma eletrônica.

### Seção II

#### Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 59. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

III - reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - autorização do procedimento pela autoridade superior;

VIII - justificativa de preço;

IX - minuta de contrato, quando for o caso;

X - nota de empenho;

XI - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto ou documento equivalente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do CINORP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

Art. 60. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica no mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às

contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei 14133/2021.

§ 5º. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - a contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como restar comprovado que se trata da única medida disponível para salvaguardar o interesse público.

II - na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 61. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o agente de contratação, na busca do melhor preço, divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial do CINORP pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do CINORP em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213,



de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa nos termos desta resolução, observados os critérios de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

§ 3º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o consórcio deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 4º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto parágrafo anterior.

§ 5º. Definida a proposta vencedora, o CINORP deverá solicitar, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 8º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 9º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 62. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 63. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de

licitação consideradas de pequeno valor, de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### Seção IV

#### Do contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento

Art. 64. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, será considerado válido o contrato verbal com o CINORP, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do CINORP;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - pequenos consertos/serviços excepcionais (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;



IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas);

X - reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pelo CINORP;

XI - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente do CINORP;

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 66. O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 67. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 65;

II - autorização do Presidente do CINORP;

III - o contrato será verbal, sendo as despesas

precedidas de empenho, nos termos do art. 65, §1º;

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 68. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

#### **Seção V**

##### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 69. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, o CINORP deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021 devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pelo CINORP e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto



na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES**

##### **Seção I**

##### **Do Sistema de Registro de Preços**

###### **Subseção I**

###### **Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços**

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

I - tratar-se de bens e serviços padronizados;

II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelo CINORP.

###### **Subseção II**

###### **Da Licitação para o Registro de Preços**

Art. 71. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

###### **Subseção III**

###### **Da Contratação Direta Via Sistema de Registro de Preços**

Art. 72. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 73. O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo artigo 107 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CINORP.

Art. 74. O CINORP poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da mesma da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, a fim de que os interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 75. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes nesta resolução.

###### **Subseção IV**

###### **Do Registro de Preços e da Validade da Ata**

Art. 76. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o CINORP observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - no caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do CINORP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 77. O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturalizar a essência do sistema.

§ 3º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro a que estiverem vinculados e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

#### **Subseção V**

##### **Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados**

Art. 78. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CINORP.

Parágrafo único. É facultado ao CINORP, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 79. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 80. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, por intermédio de termo contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CINORP a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. Caberá ao órgão participante, através de seu gestor do contrato:

I - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único. A contratação específica só poderá ocorrer após autorização e declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

#### **Subseção VI**

##### **Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados**

Art. 83. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 84. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 86. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CINORP, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



§1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho dos órgãos gerenciador e centralizador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros dos demais fornecedores.

Art. 87. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

### **TÍTULO III**

#### **DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUA PUBLICIDADE**

Art. 88. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de instrumento contratual, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando o CINORP, mediante decisão da autoridade superior, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade superior.

Art. 89. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio;
- II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III - a proibição de contratar com o Poder Público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Art. 90. A divulgação obrigatória do termo de contrato e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Consórcio, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

Art. 91. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, e ainda:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

Art. 92. A autoridade superior, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 93. A garantia exigida deverá ter seu percentual definido no edital e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um)



ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 94. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 95. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CINORP e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

Art. 96. Na contratação de obras e serviços de engenharia o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **Seção I**

##### **Das condições gerais e do reajuste**

Art. 97. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 98. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

##### **Seção II**

##### **Da Repactuação**

Art. 99. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 100. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de

obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 101. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 102. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa realizada nos termos desta resolução.

Art. 103. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 104. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 105. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

##### **Seção III**

##### **Do Reequilíbrio Econômico-financeiro**

Art. 105. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados ao CINORP acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.



§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Art. 107. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 108. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS PAGAMENTOS**

Art. 109. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no *caput*, deverá ser previamente submetida à aprovação do Departamento de Planejamento.

§ 2º. O Setor de Tesouraria disciplinará o procedimento específico e os documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 110. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar ao controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

#### **Seção II**

##### **Da Gestão dos Contratos**

Art. 111. Considera-se gestão de contratos, para os fins desta resolução, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. A competência para exercer a gestão do contrato caberá ao servidor/empregado para esse fim designando pela autoridade superior.

Art. 112. Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor designado para responder pela gestão dos contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato,



verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### **Seção III**

#### **Da Fiscalização dos Contratos**

Art. 113. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins desta resolução, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a

assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante do CINORP especialmente designado ou de município consorciado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 114. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor contratual designado;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 115. Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade do engenheiro responsável.

Art. 116. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho da autoridade superior,



devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, e:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 117. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 118. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no artigo 156, §3º, da Lei 14.133/2021.

Art. 119. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo

acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

Art. 120. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da [Lei 14.133/2021](#), deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município sede e nos sistemas eletrônicos oficiais do CINORP.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 121. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga - SP, 14 de junho de 2024

**JORGE AUGUSTO SEBA**

Presidente

Atos Administrativos

Atas de Reunião

#### **ATA DE ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA DE PREFEITOS CONSORCIADOS DO CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se no auditório do Parque da Cultura, no município de Votuporanga, os prefeitos dos seguintes municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Macaúbal, Magda, Orindiúva, Parisi, Pedranópolis, Riolândia, Votuporanga e Zacarias, bem como estiveram presentes alguns diretores e técnicos dos municípios consorciados, conforme lista de presença em anexo, com o objetivo de discutir o andamento dos projetos para os municípios consorciados e o planejamento de ações para o segundo semestre do ano de 2024, sendo realizadas deliberações sobre os seguintes assuntos: 1) Entrada de novos servidores; 2) Regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito do Consórcio; 3) Contratação de consultoria em saúde.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Augusto Seba, o qual agradeceu a presença de todos, inclusive dos novos municípios-membros: Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Zacarias e Orindiúva. Em seguida, foi concedido o uso da palavra ao Secretário Executivo, Sr. José Antonio de Souza, que fez uma breve apresentação dos municípios consorciados e das finalidades do Consórcio, sendo elas: Saúde, Educação, Iluminação Pública, Serviço de Inspeção Municipal, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Finda a explicação, o Sr. Secretário Executivo solicitou que o Sr. Gustavo Gallo Vilela fizesse uma explanação da



finalidade Meio Ambiente, sendo abordados assuntos importantes como a disponibilização a todos os consorciados de uma Usina Móvel de Resíduos da Construção Civil (RCC), que permitirá o processamento dos resíduos e agilizará o processo de reciclagem. Também foi discutida a implantação de uma Usina de Resíduo Sólido Urbano (RSU), que está em fase inicial de licitação, sendo instalada no município de Votuporanga, a qual receberá os resíduos de todos os consorciados, garantindo a destinação final correta dos resíduos urbanos.

Após a explicação dos projetos previstos para a finalidade de Meio Ambiente, os prefeitos puderam sanar algumas dúvidas e o Sr. Secretário Executivo solicitou que a Sra. Elaine Teixeira Barbosa Simonato fizesse uma breve explanação dos projetos previstos para a finalidade Saúde, sendo apresentados relatórios simplificados das demandas de exames de média complexidade, tais como ultrassom, endoscopia, ressonância, tomografia, entre outros. Também foram salientadas as necessidades urgentes nas especialidades de neurologia, ortopedia, urologia, pediatria, oftalmologia, entre outras.

Em seguida, o Sr. Secretário Executivo anunciou a realização de uma viagem a Brasília com o objetivo de obter recursos por meio de emendas parlamentares, visando atender às demandas do Consórcio.

Após as explanações, os técnicos e prefeitos presentes puderam esclarecer dúvidas em relação às obrigações de cada membro consorciado e passaram para a deliberação do dia, sendo aprovada por unanimidade a entrada da Sra. Elaine Teixeira Barbosa Simonato como Assessora da Secretaria Executiva e da Sra. Ana Maria Ribeiro Matos Modolo como Agente Técnico Administrativo, cedida pela Superintendência da Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga. Também foi aprovada por unanimidade a contratação de uma Consultoria em Saúde e o Regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito do Consórcio.

O Sr. Essivado, da empresa contábil contratada, Ideal Consult Contabilidade e Assessoria Pública, apresentou a planilha do contrato de rateio que visa garantir a conclusão de todos os projetos, trazendo melhorias e economicidade aos municípios consorciados. Após a apresentação, os contratos de rateio passaram por votação, sendo aprovados por unanimidade.

Findas as deliberações, o Sr. Secretário Executivo destacou o empenho e a preocupação dos prefeitos na busca de melhorias para os munícipes de suas cidades: "Os prefeitos têm demonstrado um compromisso constante em buscar soluções e recursos para elevar a qualidade de vida de suas comunidades, mostrando um verdadeiro espírito de colaboração e dedicação ao bem-estar dos cidadãos."

Não havendo mais assunto a ser debatido, o Sr. Secretário Executivo agradeceu a atenção de todos e encerrou a reunião às dez horas e cinquenta minutos.

Eu, Ana Maria Ribeiro Matos Modolo, lavrei, datei e assinei esta ata juntamente com o Sr. Presidente e o Sr.

Secretário Executivo.

Votuporanga - SP, 14 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Jorge Augusto Seba  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Antonio de Souza  
Secretário Executivo

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Ribeiro Matos Modolo  
Agente Técnico Administrativo

.....



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336  
(17) 3426-7050  
semsu@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial  
CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br